DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13209/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17412/2015
PROTOCOLO	: 1638161
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADA	: LUCILA PAS DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Compulsória* outorgado pelo *Município de Corumbá/MS* em conjunto com o *Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá* à servidora *Lucila Pas da Silva, CPF/MF n.º 293.445.061-91,* titular do cargo efetivo de *Agente de Serviços Institucionais*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-11207/2017* (fls. 94-96) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-16199/2017* (fls. 97) opinou pelo *registro* da aposentadoria compulsória em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Compulsória* à servidora supracitada, amparado no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal cc. o artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 087/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 88-91 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente de Serviços Institucionais	5.355 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco) dias.	14 (quatorze) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais ao tempo de contribuição*, considerando a média aritmética das maiores remunerações, conforme manifestação do *Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá*, em conformidade a legislação pertinente - (fls. 9-12).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Município de Corumbá-MS* em conjunto com o *Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá* foi materializado através do Ato n.º 055/2015 publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá/MS n.º 795, de 06/10/2015 (fls. 19).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 95), *in verbis:*

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Compulsória*."

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 97):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, II da Constituição Federal cc. o artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 087/05, relativamente á servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	**CARGO**
Lucila Pas da Silva CPF/MF n.º 293.445.061-91 Matrícula: 1897 Processo de Aposentadoria n.º 055/2015	Auxiliar de Serviços Institucionais

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator